

ANEXO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE **Consepe/UFERSA Ufersa** n° xxx/2021, de xx de xx
de 2021

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA **Ufersa**) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE **Consepe**)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA **Ufersa**)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** do ano 2021, realizada no dia xx de xxxx,

CONSIDERANDO o avanço da imunização ~~da covid-19~~ dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a UFERSA **Ufersa** se faz presente **quanto ao COVID-19 (Covid-19);**

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da UFERSA **Ufersa**, para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação em Tempos de Pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (~~COVID-19~~) **Covid-19;**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, em sua totalidade;

89 **CONSIDERANDO** a Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação
90 nacional.

91 **CONSIDERANDO** a Constituição Federal que garante que as universidades gozam
92 de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e
93 obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

94 **CONSIDERANDO** o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho
95 Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e
96 Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia.

97 **CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de
98 Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no
99 retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do
100 calendário escolar.

101 **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui
102 Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à
103 presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário
104 escolar.

105 **CONSIDERANDO** os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e
106 flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa.

107

108 **RESOLVE:**

109

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

110

111

112 Art.1º Estabelecer as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de
113 graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
114 (UFERSA Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e
115 taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

116 Art. 2º A retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação da UFERSA Ufersa,
117 de forma gradual e segura, acontecerá a partir do início do semestre 2021.2, conforme data
118 definida no Calendário Acadêmico da Graduação, condicionada a implantação do plano de
119 biossegurança e adequação de infraestrutura.

120 § 1º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser
121 ofertados em uma das modalidades: presencial ou não presencial, mediante uso de tecnologias
122 da informação e comunicação,

123 § 2º A modalidade pelo qual o componente curricular será ofertado deve obedecer os
124 critérios estabelecidos no Artigo 9º desta resolução.

125 § 3º A definição das estratégias de retorno deverá ser considerada pelos Departamentos
126 Acadêmicos, Coordenações de cursos, Colegiados de cursos de modo a garantir a adequação da
127 realização das atividades acadêmicas do semestre, atentando-se à qualidade do ensino,
128 respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento,
129 componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes.

130 Art 3º Todos os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos
131 discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê
132 Permanente de Biossegurança da UFERSA Ufersa.

133 Art 4º O retorno das atividades acadêmicas presenciais está condicionado à abertura das
134 residências universitárias, ao funcionamento dos restaurantes universitários e à abertura das
135 bibliotecas.

136 Parágrafo único: A reabertura desses espaços deve obedecer ao Plano de Biossegurança
137 da UFERSA Ufersa, definido pelo Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA Ufersa.

CAPÍTULO II

DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE FORMA GRADUAL E SEGURA

Art. 5º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas de distanciamento social, definidas no Plano de Biossegurança, sejam obedecidas.

§1º As medidas de distanciamento social estabelecidas no Plano de Biossegurança devem ser afixadas na porta de cada sala de aula, bem como a capacidade máxima de ocupação.

§2º Cabe aos centros organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando o disposto no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art 6º. Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (~~PROAE~~ Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi* enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (~~COVID-19~~) (Covid-19).

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela ~~PROAE~~ Proae.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos organizar as necessidades de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, e solicitar à direção de Centro todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança, a fim de possibilitar o retorno presencial de modo gradual e seguro.

Art. 8º Os Centros deverão, sob assessoria da ~~PROGRAD~~ Prograd e do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança nos ambientes de ensino sob sua responsabilidade.

Art 9º Nas turmas presenciais em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança, o componente curricular será automaticamente ministrado de forma não presencial, exceto nas situações previstas no §1º do Art. 13º.

§ 1º Considera-se formato não presencial as atividades acadêmicas de ensino e aprendizagem realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

I. Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes;

II. Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente;

§2º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular estiver cadastrado para evitar choque de horários com outras turmas.

§3º O registro de frequência do(a) discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§4º É facultado ao docente e aos discentes manter a webcam ligada na realização das atividades síncronas.

Art. 10º Aos docentes com idade maior ou igual a 60 anos ou com comorbidades, de acordo com o Plano de Biossegurança, será facultada a oferta de turmas não presenciais.

Art. 11 Aos discentes com idade maior ou igual a 60 anos ou comorbidades, de acordo com o Plano de Biossegurança, será facultado o atendimento por exercício domiciliar para as disciplinas presenciais.

187 Art. 12 Os Centro devem organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam
188 matriculados em disciplinas presenciais e não presenciais no mesmo dia e não disponham de
189 tempo para se deslocar para suas residências.

190 Parágrafo Único: O equipamento para acompanhamento das turmas não presenciais será
191 de responsabilidade do discente.

192 Art.13 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas,
193 ficarão a critério do professor(a), respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino não
194 presencial.

195 §1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao
196 docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária
197 em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de
198 aprendizagens práticas.

199 §2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial devem fazer referência a
200 esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular
201 (PGCC), ser aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no SIGAA antes do início das
202 aulas do semestre de 2021.2.

203 I – Os planos devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades síncronas e
204 assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

205 §3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das
206 atividades não presenciais, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

207 §4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo,
208 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

209 §5º A turma iniciada no formato não presencial deve assim permanecer até o fim do
210 semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

211 §6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação
212 com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação
213 Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS Caadis), mediante solicitação do docente, de
214 forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou
215 necessidades educacionais específicas.

216 §7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a CAADIS deve
217 organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos
218 docentes.

219 §8º A Coordenação do NEaD, disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes
220 vinculados a turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

221 §9º O docente poderá, no formato não presencial, disponibilizar material didático, por
222 ele produzido, bem como realizar orientações de estudo aos discentes, respeitando a legislação
223 vigente.

224 Art. 14 Os cursos que adotarem a estratégia não presencial deverão apensar as suas
225 deliberações ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

226 Art. 15 O sistema de avaliação será o estabelecido pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº
227 004/2018.

228 §1º As avaliações, provas e trabalhos deverão estar disponíveis para a execução dos
229 discentes por um período mínimo de 08 (oito) horas, para componentes curriculares realizados
230 excepcionalmente de forma não presencial;

231 §2º As avaliações assíncronas deverão estar disponíveis para os discentes por um período
232 mínimo de 12 (doze) horas, ficando a critério do docente definir o tempo de execução.

233 ~~Art.16 Será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de~~
234 ~~outros campi.~~

235 ~~Parágrafo único. A preferência de ocupação de vagas será para os alunos do curso que~~
236 ~~dispõem de reserva de vagas na turma, conforme prioridades de matrículas definidas na~~
237 ~~Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 013/2013, de 13 de novembro de 2013.~~

238 Art. 18 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização
239 de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto a
240 emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo
241 novo Coronavírus (~~COVID-19~~ Covid-19).

242 Art. 19. Esta Resolução deve ser anexada a todos os PPCs dos cursos de graduação
243 presenciais da UFERSA, como forma de registro da excepcionalidade de algumas turmas no
244 formato não presencial durante o período de 2021.2.

245 Art. 20. A Prograd, em conjunto com a Proae e a Progepe, devem organizar atividades de
246 acolhimento, que envolva a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período
247 pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico,
248 mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

249 Art. 21. O plano de biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição,
250 deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê de Biossegurança Permanente da
251 UFERSA.

252 Art. 22. A resolução CONSEPE nº 005/2020 fica suspensa ao final do semestre letivo
253 2021.1.

254 Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de
255 transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2), o efeito suspensivo citado no caput deste
256 artigo deverá ser reavaliado pelo ~~CONSEPE~~ Consepe.

257 Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
258 (~~CONSEPE~~ Consepe).

259 ~~Art. 24. Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.~~

260 LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

261 Presidente

262

263

264